

**RESOLUÇÃO N.º 004 – DE 12 DE ABRIL DE 2021**

“Dispõe sobre a prorrogação da proibição de interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento de água potável por inadimplência e dá outras providências durante a fase vermelha anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo em decorrência da crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba – AGRF-DAEA, no uso de suas atribuições e;**

Considerando que a Resolução 002/2021, publicada no dia 27 de março de 2021 e que no seu artigo 6º declara a possibilidade de prorrogação dos seus efeitos caso haja prolação dos efeitos dos decretos emergenciais expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual;

Considerando que houve a publicação da Resolução 003/2021 baseada no artigo 6º que prorrogou até o dia 11 de abril de 2021, a suspensão do corte por inadimplência dos usuários pertencentes à categoria “Residencial”;

Considerando que no dia 09 de abril de 2021 o governo do Estado de São Paulo passou todo o estado para a fase vermelha, no período do dia 12 de abril a 18 de abril p.f.;

Considerando que a Prefeitura do Município de Araçatuba tem seguido as determinações do Plano São Paulo;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nos termos desta Resolução, fica prorrogada a vedação da interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que venham a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas emitidas a partir da referência 03/2021, até o dia 18 de abril de 2021.

**Parágrafo único:** A qualquer momento, o Conselho Administrativo da Agência Reguladora poderá reunir-se para avaliar a cessação ou a ampliação do prazo de vigência desta Resolução, cuja análise considerará o estado de prestação dos serviços públicos de água e de esgoto, as medidas municipais de reabertura



econômica, assim com a classificação do Município de Araçatuba perante as fases dispostas do Plano São Paulo.

**Art. 2.º** - Submetendo-se à vigência da presente Resolução, fica mantida a vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020.

**Art. 3.º** - Permanecem inalterados todos os demais termos da Resolução 002/2021, de 26 de março de 2021.

**Art. 4.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de abril de 2021.

ARAÇATUBA-SP, 12 de abril de 2021.



Prof. MÁRCIO SAITO  
- Comissário Geral -



Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA  
- Comissário Adjunto -



Dr. MOACIR DUARTE PIRES  
- Comissário Procurador -